



Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.ª Deputada à Assembleia Legislativa, Lam Iok Fong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.ª Deputada Lam Iok Fong, de 15 de Novembro de 2019, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 1340/E969/VI/GPAL/2019 de 19 de Novembro de 2019, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 20 de Novembro de 2019:

O objectivo da criação do Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética (doravante designado por “Fundo”) é o de melhorar a qualidade ambiental e consciencializar a sociedade sobre a protecção ambiental. A autoridade administrativa é responsável por assegurar a utilização adequada do erário público, por isso, tornou-se necessário estabelecer um mecanismo apropriado para a fiscalização e inspecção, para que o apoio financeiro seja aplicado de modo adequado.

1. e 2. Na criação do Fundo foi disponibilizada uma página electrónica (http://www.fpace.gov.mo/fpace_tc/index.aspx) para publicar as respectivas informações. No boletim de candidatura estão também descritas as situações que implicam o cancelamento de concessão do apoio financeiro, bem como as responsabilidades e obrigações a que o beneficiário deve obedecer, incluindo a obrigação de notificação atempada e escrita, ao Fundo, das mudanças significativas sobre os produtos e equipamentos financiados. Deste modo, os candidatos ficam esclarecidos sobre as responsabilidades e obrigações a que estão sujeitos e, por isso, os beneficiários têm conhecimento das mesmas e comprometem-se a cumpri-las.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
環境保護局
Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental

Considerando a impossibilidade de continuar a usar os equipamentos financiados devido a avaria, remodelação, remoção ou à cessação de exploração de estabelecimentos, etc., o Conselho Administrativo do Fundo fixou “taxas de avaria razoáveis” para diversos equipamentos dentro de um prazo fixado para o respectivo uso, assim como criou a “fórmula de cálculo de depreciações” para equipamentos, com base no período de utilização. Se o beneficiário apresentar, dentro do respectivo prazo, as explicações escritas e documentos relevantes e se se verificar que a situação está prevista nas disposições, não será cancelada a concessão do apoio financeiro. Por exemplo, não foi exigida a restituição para os casos existentes devido aos tufões Hato e Mangkhut.

Até 30 de Novembro de 2019, o Fundo procedeu à investigação de mais de 3700 casos, entre os quais, cerca de 2200 casos não foram objecto de restituição; cerca de 1500 casos foram objecto de restituição, estando principalmente relacionados com a aplicação de apoio financeiro para fins diferentes daqueles fixados no despacho de concessão, sem explicações razoáveis ou o indeferimento das reclamações. O Fundo analisou os casos e reduziu o montante de restituição com base nas referidas “taxas de avaria razoáveis” e “fórmula de cálculo de depreciações”, sendo, em alguns casos, apenas de 5 patacas o valor a restituir. No ano de 2019, após investigação, com excepção dos casos em que não foram apresentadas explicações escritas, o montante a restituir na maioria dos casos sujeitos a restituição foi inferior a 15% do montante total do apoio financeiro.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
環境保護局
Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental

3. Considerando a situação real do estabelecimento comercial, a característica dos equipamentos e o ambiente do estabelecimento, entre outros, o Fundo não exige aos beneficiários que guardem os equipamentos avariados, por isso, podem tratá-los usando o seu próprio método. Além disso, na página electrónica do Fundo estão descritas as informações sobre formalidade, documentos necessários, prazo fixado de uso de equipamentos, etc., para a consulta pelos beneficiários.

O Director da DSPA,

Tam Vai Man

16 de 12 de 2019